

Protocolo nº 7.569

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 22/08/2017

## Câmara Municipal de Boa Esp<del>erdîtça</del>

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017, altera dispositivo na Lei nº 1.630, de 12 julho de 2017, e dá outras providencias.

Autor: Prefeito Lauro Vieira da Silva

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições do Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 011/2017 que "altera o artigo 1º da Lei nº 1.630, de 12 de julho de 2017."

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 16/08/2017. O Projeto se encontrava acompanhado com pedido para ser deliberado em regime de urgência no ofício PMBE/Gabinete 128/2017, assinado e subscrito pelo Prefeito Lauro Vieira da Silva. Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou requerimento na forma do artigo 121, § 3°, inciso VII e 142 do Regimento Interno, durante a deliberação o requerimento de pedido de urgência foi rejeitado pela maioria dos Vereadores.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 80 e 134 e 142 § 2º do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância aos artigos 81 e 142 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma do artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão de parecer. Considerando o prazo fixado na Medida Provisória de nº 783/2017, para formalização de adesão ao PERT(Programa Especial de Regularização Tributária), convocou de forma verbal os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, para efetuar o estudo do Projeto em conjunto e emissão de Parecer único, tendo sido aceito a convoçação. A reunião de estudo foi realizada na sala de reunião em data de 21 de julho de 2017, conforme consta registrado no livro da ata das Comissões.



## Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

Justificando sua iniciativa, o autor do Projeto esclarece que o Projeto proporciona condições de maior parcelamento de dívidas do município perante o INSS, o que permitirá ao município menos comprometimento com sua receita, que se encontra a cada ano com índice menor, prejudicando a execução de ações de politicas públicas planejadas.

A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária, não havendo emendas.

É o relatório.

### 02 - VOTO DO RELATOR – PARECER

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto.

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do município (LO, art. 10 e 48), sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante iniciativa exclusiva.

Nada temos a opor quanto à juridicidade do projeto.

No mérito, entendemos que o projeto merece aprovação.

Primeiramente, porque se trata de um direito e não um dever para o município, ademais, sublinhamos que proporcionará benefício para as finanças do município, pois, com o parcelamento em mais vezes irá dar folego na Receita do município.

A conclusão que se chega é que a proposição, é plenamente constitucional, amparando-se tanto na Medida Provisória 783/2017 e arts. 10 e 48 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 011/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

#### 03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, as Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei de nº 011/2017, de autoria da Prefeito Lauro Vieira da Silva, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.



# 38

## Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos os colegas Vereadores a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 21 de agosto de 2017.

CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator Presidente da CLJRF

JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões) Membro CLJRF/FO

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões) Membro CLJRF

CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)

Membro FO

SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões) Membro FO